Publicado no DOM/ DM
Em 13 / 12 / 2018

Prefeitura Municipal de Domingos Martins
Estado do Espírito Santo
Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.879/2018

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 4º E 6º E INCLUI PARÁGRAFOS ÚNICOS AOS ARTIGOS Nº 4º E 6º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.809, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 4º da Lei Municipal nº 2.809, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º As denúncias sobre veículos e similares em estado de abandono em vias e logradouros públicos, deverão ser encaminhadas para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos para análise e providências cabíveis."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal nº 2.809/2017;

Parágrafo único. Os fiscais da Prefeitura Municipal de Domingos Martins, lotados na Secretaria de Obras e Serviços Público, devem agir ex ofício toda vez que constatarem situações previstas na presente Lei."

Art. 3º O art. 6º da Lei Municipal nº 2.809, de 18 de outubro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 6º A remoção dos veículos abandonados em vias e logradouros públicos será precedida de previa identificação e notificação ao proprietário, quando possível e, de adesivação constando prazo de 10 (dez) dias para providenciar a retirada do veículo, sob pena de remoção."

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 6º da Lei Municipal nº 2.809/2017.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar do proprietário de veículo em situação de abandono todos os gastos relativos a sua remoção."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins – ES, 11 de dezembro de 2018.

WANZETE KRUGER
Prefeito